



Lei Municipal nº 1.090, de 27 de janeiro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado no Município dos Barreiros-PE o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)**, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social (mas sem subordinação), que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico.

§1º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao amparo à infância, à maternidade, e de outros decorrentes da Constituição Federal de 1988 e das leis que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:

I- Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II- Deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;



III- Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II- Deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdez;

III- Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

V- Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD):

I- Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal dos Barreiros, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

II- Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;

III- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV- Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;



V- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade, à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, e outras relativas à pessoa com deficiência;

VII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X- Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos caberá, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD):

I- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do Município dos Barreiros-PE;

II- Formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III- Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV- Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V- Estabelecer com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI- Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;



VII- Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da administração Municipal;

VIII- Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

IX- Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), estrutura-se basicamente através de:

- I - Conferências bianuais de pessoas com deficiência;
- II - Assembleia geral (ordinárias ou extraordinárias);
- III - Mesa diretora;
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 7º Bianualmente, será realizada a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 8º Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências municipais de pessoas com deficiência.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Poder Público

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II – Da Sociedade Civil



a) 04 (quatro) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a pessoa com deficiência, escolhidos mediante processo eletivo entre as entidades não-governamentais.

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso da vacância da titularidade.

§2º Considera-se entidade de e para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública no Município de Barreiros-PE.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 11 A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembleia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) será administrado pela Mesa Diretora.

Art. 12 Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Art. 13 Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 15 Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 16 Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

Art. 17 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser



aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município de Barreiros-PE.

Art. 19. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I- Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência e do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II- Transferências do Município;
- III- As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- As advindas de acordos e convênios;
- VI- As provenientes das multas aplicadas com base no artigo 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989;
- VII- Outras.

Art. 20. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), cabendo ao seu titular:

- I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);
- II- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



- III- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2023.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
PREFEITO


Carlos Artur Soares de Avellar Junior
Prefeito dos Barreiros



Lei Municipal nº 1.090 de 27 de janeiro de 2023.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.090 de 27 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2023.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO



Carlos Artur Soares de Avellar Junior
Prefeito dos Barreiros